



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguazu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## **CONTRATO Nº 04/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.**

Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA/PR** e **FABLO COPATTI CARA**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Sulina, com sede na Av. Iguazu n. 289, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.242.589/0001-60, neste ato representado pelo Presidente Sr. Cleiton Chiocheta, CPF 039.879.919-92 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **FABLO COPATTI CARA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA ANTONIO CEOLIN, 64, SALA 04, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 07.484.895/0001-26, neste ato representado por, FABLO COPATTI CARA portador do CPF nº 041.231.209-38 e do RG nº 65762641, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES NOVOS COM A INSTALAÇÃO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS”**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS**

**2.1.** Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 10.267,00 (Dez mil, duzentos e sessenta e sete reais)**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UN	<b>COMPUTADOR DESKTOP CENTRIUM ELITELINE 7500 INTEL CORE I5-7500 3.4GHZ 4GB DDR4 120GB SSD</b> <b>PROCESSADOR:</b> INTEL I5-7500 – QUAD CORE 3.4GHZ TURBO: 3.8 GHZ MEMÓRIA CACHE: 6MB TDP MÁXIMO: 65W TECNOLOGIA: 14NM CORES: 4 THREADS: 4 <b>MEMÓRIA RAM:</b> 4GB – DDR4 2 X DDR4 DIMM – 2133/2400 MHZ VOLTAGEM: 1,2 V MÁXIMO DE 32 GB <b>ARMAZENAMENTO:</b> DISCO PADRÃO: 1 X 500GB SATA PORTAS SATA: 4 X SATA 6GB/S <b>MONITOR LED 19.5”</b> <b>TECLADO ABNT2 USB</b> <b>MOUSE MO-M235 PRETO BASIC – USB</b> <b>CAIXA DE SOM</b>	3.059,00	3.059,00



# Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguazu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

			<b>GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES</b>		
02	01	UN	<b>NOTEBOOK ACER A315-53-30BS I3-8130U 2.2 GHZ 4GB 1TB 16GB OPTANE</b> INTEL CORE I3 (8ª GERAÇÃO) 8130U 2.20GHZ ATÉ 3.40GHZ, DUAL CORE, 4MB DE CACHE TELA 15.6" HD COM RETRO ILUMINAÇÃO LED LCD <b>MEMÓRIA DO SISTEMA:</b> 4GB PDDR4 SDRAM 3D DE 16GB (OPTANE) (M.2) <b>ARMAZENAMENTO:</b> 1TB SATA 5400 RPM <b>PLACA DE VÍDEO:</b> GRÁFICOS INTEL UHD 620 <b>BATERIA:</b> NÃO REMOVÍVEL POLÍMERO DE LÍTIO DE 2 CÉLULAS, 4810 MAH <b>CÂMERA:</b> WEBCAM HD (720) <b>SOM:</b> ALTO FALANTES ESTÉREO, MICROFONE <b>CONECTIVIDADE:</b> WI-FI 802. 1 1 A/B/G/N/AC – BLUETOOTH 4.0 <b>INTERFACE:</b> 2 X USB 2.0, USB 3.0 LAN, HDMI <b>GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES</b>	2.839,00	2.839,00
03	01	UN	<b>COMPUTADOR DESKTOP CENTRIUM FASTLINE 8700 INTEL CORE I7-8700 3.2GHZ, 8GB DDR4 120GB SSD</b> <b>PROCESSADOR:</b> INTEL CORE I7-8700 3.2GHZ – 8ª GERAÇÃO – COFFEE LAKE <b>MEMÓRIA RAM:</b> 8GB – DDR4 2 X DDR4 DIMM – 2666/2400 MHZ VOLTAGEM: 1,2 V MÁXIMO DE 32GB <b>ARMAZENAMENTO:</b> DISCO PADRÃO: 1 X 120GB SSD SATA PORTAS SATA: 4 X SATA 6GB/S <b>MONITOR LED 19.5"</b> <b>TECLADO ABNT2 USB</b> <b>MOUSE MO-M235 PRETO BASIC – USB</b> <b>CAIXA DE SOM</b> <b>GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES</b>	4.369,00	4.369,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 10.267,00</b>	

## **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1.** O órgão competente da Câmara Municipal, deverá requisitar os materiais, cujos quais deverão ser entregues nesta entidade e a previsão da execução será de 12 (doze) meses.

**4.2.** A empresa deverá fornecer e instalar na Câmara de Sulina, nas mesmas condições especificadas na Cláusula 2 deste contrato, **materiais e equipamentos novos**, por interesse do Legislativo e quando solicitado, sem qualquer ônus.

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme requisição do Legislativo Municipal, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, após o prazo da solicitação, e todos os equipamentos, itens e seus componentes deverão ser transportados em embalagens protetoras, evitando assim possíveis danos.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**4.4.** As despesas referentes à entrega (carga, transporte, seguros, movimentação dos produtos e descarga dos equipamentos), a mão-de-obra, componentes e materiais necessários para a instalação e entrega ficam por conta da licitante vencedora.

**4.5.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

**5.1.** A Câmara Municipal de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. [Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.](#)

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**7.4.** O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**7.9.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.10.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	2006	01.01.01.031.0001.2.001000.4.4.90.52.35.00	1 – Rec. Do Tesouro

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

**a)** Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

**b)** Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados na Câmara Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6.** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador da CONTRATO será a Câmara Municipal de Sulina, que exercerá suas atribuições através do Presidente da Câmara.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**10.1.** A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pela Câmara Municipal de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a entidade, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 02/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL e CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 02/2019** . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 02/2019**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 05 de dezembro de 2019.

**CAMÂMRA MUNICIPAL DE SULINA**  
**CLEITON CHIOCHETA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**FABLO COPATTI CARA**  
CNPJ nº 07.484.895/0001-26  
**FABLO COPATTI CARA**  
CPF nº 041.231.209-38

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG: